



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.246, DE 05 DE MAIO DE 2.010.

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação PROCON, visando ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 033 de 04 de maio de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 028, de 28 de abril de 2010.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de maio de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Minuta**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI N.º 9.192, DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 41.170, DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ART. 1º. DO DECRETO N.º 41.788, DE 15/05/97, E O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede na capital, na Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos do Art. 14 da Lei n.º 9.192, de 23/11/95, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e o **Município de Tabapuã**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, adiante denominado apenas **Município**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo único.** O órgão de proteção e defesa do consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da Fundação**

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de agente de fiscalização aos servidores públicos considerados aptos pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das Obrigações do Município**

O Município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON, para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão;

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de proteção e defesa do consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados ao treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## CLÁUSULA QUARTA Das Disposições Gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura cinquenta por cento (50%) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º. Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo dez por cento (10%) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º. Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

## CLÁUSULA QUINTA Da Vigência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



O presente convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de cinco (05) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de sessenta (60) dias, ou ainda alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

## CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em duas (02) vias originais, tudo na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

São Paulo, .....

DIRETOR EXECUTIVO  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.: